



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

ADILSON
DE AZEVEDO
10/07/2023 18:39

CRISTINA
PEREIRA
ZANCA
10/07/2023 11:28

**CONTRATO N. 26/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA
INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral Substituta, CÍCERA MARIA PEREIRA ZANCA, e, de outro lado, a empresa **INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 01.985.366/0001-20, estabelecida na Avenida Berta, n. 1377, Indianópolis/SP, CEP 04.074-010, telefone (11) 2626-4444, e-mail suporte@indumed.com.br, vendas@indumed.com.br e a.azevedo@indumed.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. ADILSON DE AZEVEDO, inscrito no n. CPF ***.872.618-**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n. 3079/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Leis 8.078/90 e 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTINUADA, COM PERIODICIDADE ANUAL, COM A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO MARCA ZOLL, MODELO AED+PLUS.**

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Termo de Referência (doc. 42), bem como a proposta da CONTRATADA (doc. 19), tudo constante do **Proad n. 3079/2023**.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

1.3. O valor anual da contratação é de R\$ 1.303,14 (um mil, trezentos e três reais e catorze centavos) e o valor global da contratação é de R\$ 2.606,28 (dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva continuada, de periodicidade anual e emissão de certificado de calibração do Desfibrilador Externo Automático marca ZOLL, modelo AED+PLUS. A manutenção corretiva poderá ser requerida sempre que constatado defeito ou falha no funcionamento do equipamento durante a verificação semanal ou durante a manutenção preventiva, ou ainda, substituição das baterias ou das pás, por uso ou vencimento da validade destes itens (não previsível).	2	1.303,14	2.606,28
Valor anual R\$				1.303,14
Valor global R\$				2.606,28

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. A presente contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, contados de 19.07.2023**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho PTRES 168279 e Natureza da Despesa 339039-17.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá atender as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (doc. 42) do PROAD n. 3079/2023.

4.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as seguintes condições visando à adequada execução dos serviços:

4.2.1. O equipamento será enviado por SEDEX pelo TRT 23ª Região, sendo o ônus de envio de responsabilidade da CONTRATANTE, enquanto que a empresa CONTRATADA arcará com o ônus do transporte de retorno do equipamento.

4.2.2. A contar do recebimento do equipamento, a CONTRATADA tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realização do serviço de manutenção preventiva/calibração, com emissão de certificado, já incluso neste prazo o interregno para a entrega do equipamento ao TRT 23ª Região.

4.2.3. A CONTRATADA deverá manter o equipamento e seus acessórios em condições normais de funcionamento, ajustando suas peças e componentes em cada manutenção preventiva.

4.2.4. Verificada a necessidade de substituição de peças ou componentes, na manutenção preventiva ou quando apresentado defeito do equipamento durante o uso, a CONTRATADA deverá comprovar aos fiscais do contrato, por meio de relatório técnico, a necessidade da(s) substituição(ões) e apresentar o orçamento da mão de obra e da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do equipamento pela empresa.

4.2.4.1. Após a autorização do serviço de mão de obra para manutenção corretiva, a CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias para a execução do serviço.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

4.2.4.2. A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio as intervenções realizadas, data da execução do serviço, data de solicitação do serviço (manutenção corretiva) e nome do responsável pela execução do serviço. Este formulário deverá ser assinado pelos fiscais do contrato e uma cópia deverá ser entregue para a Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida – CSQV em até 24 (vinte e quatro) horas após a vistoria técnica do equipamento.

4.2.4.3. A substituição de peças ou componentes só será autorizada se a CONTRATADA comprovar, mediante apresentação de nota fiscal de serviços iguais ou semelhantes, que o preço apresentado pela CONTRATADA é condizente e vantajoso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2. O objeto será recebido **definitivamente, em até 10 dias, contados do recebimento do equipamento**, após verificação da consonância do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e consequente aceitação pelo fiscal designado pela Administração.

5.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei n.14.133/2021, assim divididas:

5.3.1. Fiscal e Fiscal Substituto:

a) acompanha a realização de serviços, realiza a solicitação de serviços, acompanha o prazo de execução;

b) registra todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato;

c) ao Fiscal do Contrato designado competirá acompanhar a execução dos serviços, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamentos, bem como providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

5.4. A Administração do TRT poderá, quando do recebimento dos serviços, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir as quantidades e qualidades desses, observadas as especificações mínimas constantes do Contrato.

5.5. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser sanados pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo dos tempos de atendimento dos acionamentos e da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

5.7. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto da contratação, salvo autorização expressa desse Regional, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei 14.133/21.

5.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §2º, da Lei 14.133/21.

5.9. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

5.12. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

5.13. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.14. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e obrigar-se-á a:

6.1.1. Cumprir todos os prazos e obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, comprovação de que se encontra em dia com a Receita Federal, juntamente com a cópia da CND (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), do CRF (Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF), Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Regularidade para com a Receita Municipal (ISSQN);

6.1.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou de subcontratadas, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.4. Facilitar a fiscalização do objeto deste contrato;

6.1.5. Acatar as determinações para a solução dos problemas apontados pela FISCALIZAÇÃO do contrato, relativas aos serviços executados;

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato bem como pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com os serviços objeto desta contratação;

6.1.8. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente mão de obra para o cumprimento deste Contrato;

6.1.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e demais informações do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou que venha a lhe ser confiado, não



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los sem prévia e escrita autorização, sob as penas da lei;

6.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação, demonstradas por meio da documentação descrita no item **6.1.2**, bem como, **para fins de prorrogação contratual**, das constantes no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, na lista de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

6.1.11. Não transferir a outrem, parte do contrato firmado com a Contratante, sem sua prévia e expressa anuência;

6.1.12. Não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto contratado, sob nenhum pretexto ou hipótese;

6.1.13. Prestar garantia dos serviços de calibração do equipamento, bem como de eventual manutenção corretiva, pelo prazo de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data da conclusão do serviço;

6.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços prestados;

6.1.15. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente mão de obra para o cumprimento deste Contrato;

6.1.16. Assegurar a correta devolução do equipamento ao TRT da 23ª Região, via SEDEX, bem como arcar com o respectivo custo de entrega;

6.1.17. Após a devida assistência técnica o equipamento deverá ser devolvido no seguinte endereço:

*Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida
(1º subsolo do Prédio das Varas do Trabalho)
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Região
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355,
Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-935*



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em relação ao objeto contratado;

7.1.3. Exercer a fiscalização do contrato e serviços;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais divergências entre a prestação do serviço e o estabelecido no contrato;

7.1.6. Acionar a assistência técnica da CONTRATADA sempre que ocorrer algum problema;

7.1.7. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas da CONTRATADA;

7.1.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato, desde que sejam observadas as condições contratuais.

7.1.9. Assegurar o correto envio do equipamento à CONTRATANTE para a assistência requerida, via SEDEX, bem como arcar com o respectivo custo de envio;

7.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a contratada quando forem exigidas medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento de substituição de peças ou componentes na manutenção corretiva, conforme previsão constantes no item **4.2.4**, será feito em separado.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

8.2. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após o ateste da nota fiscal.

8.3. É obrigatório que a CONTRATADA faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.

8.4. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.5. O fechamento das faturas de serviços deverá ocorrer no último dia de cada mês, contemplando os serviços efetivamente prestados naquele mês.

8.6. Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até 05 dias úteis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.7. É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução contratual, a documentação exigida, que ateste as respectivas condições exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e penalidade contratual.

8.7.1. Caso não se encontre regularizada, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.8. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

8.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/96 e alterações;

b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11%, na forma da Instrução Normativa RFB n. 971/09, conforme determina a Lei n. 8.212/91 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/03 c/c a legislação municipal em vigor.

8.10. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data que impossibilite cumprimento do prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.13. O Tribunal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem **9.1.1** deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa moratória pelo atraso injustificado na entrega do objeto, correspondente a **1% por dia de atraso, até o limite de 10%** incidente sobre o valor contratado.

9.2.2.1 Após o décimo primeiro dia de atraso na entrega, a critério da Administração, poderá ser configurada a inexecução total da obrigação, com a consequente rescisão do contrato.

9.2.3. Pela inexecução total, por culpa da CONTRATADA, será aplicada **multa compensatória**, calculada em **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos dos subitens **9.1.2** e **9.1.3** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **9.1.4 a 9.1.7**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. As sanções que vierem a ser aplicada serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG DP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

10.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.3.1. os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA;

10.3.2. caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente os reajustes, ocorrerá a preclusão do direito.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

10.4. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

10.5. Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma do artigo 117 da Lei n. 14.133/2021.

11.2. As relações entre o Tribunal e a empresa a ser CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

11.3. O acompanhamento e fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidores nomeados por portaria específica.

11.4. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

11.5. A critério da Administração, poderão ocorrer alterações de Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 26/2023

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em face do art. 94, caput, da Lei 14.133/2021. Igualmente, deverá ser publicado no sítio eletrônico do Tribunal, em razão do art. 8º, IV e § 2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c, art. 7º, § 3º, V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2023.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
CÍCERA MARIA PEREIRA ZANCA
Diretora Geral Substituta

CONTRATADA: **INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**
ADILSON DE AZEVEDO
Representante Legal



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD 3079/2023

